DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 15437/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/03261/2012
PROTOCOLO	**:** 1250007
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORD. DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 561/AJ/2011
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: STILO SEGURANÇA LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº. 297/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARMADA 24 HORAS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 77.400,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARMADA 24 HORAS. FORMALIZAÇÃO DO 1º E 2º TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 561/AJ/2011, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas** e **Stilo Segurança Ltda.,** objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de segurança armada 24 horas, com valor contratual no montante de R$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 297/2011 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo n.º 561/AJ/2011 (2ª fase), foram julgados como regulares, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-428/2013 (peça nº 37).

Neste momento, serão analisados o 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 561/AJ/2011 e sua execução financeira.

Em sede de Análise ANA - 6ICE - 7768/2017 (Peça 49), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela ***regularidade*** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 561/AJ/2011 e sua execução financeira.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 20363/2017 (Peça 50), que se manifestou pela ***regularidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 561/AJ/2011 e sua execução financeira.

É o Relatório.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 561/AJ/2011 e da execução do Contrato em comento.

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados termos:

Alteração	Data formalização	Data publicação	Data remessa	Prazo	Nova data Termino	Fls.
1° T. Aditivo	20/062012	02/07/2012	12/07/2012	+ 06 meses	21/12/2012	104
2° T. Aditivo	10/12/2012	09/01/2013	28/01/2013	+ 06 meses	21/06/2013	231

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Valor (R$)	Novo Valor Contrato	Fls.
1° T. Aditivo	20/062012	02/07/2012	12/07/2012	**77.400,00**	**154.800,00**	104
2° T. Aditivo	10/12/2012	09/01/2013	28/01/2013	**77.400,00**	**232.200,00**	231

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto aos Termos Aditivos, em declará-los **regulares**, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	77.400,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	154.800,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	232.200,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	232.200,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	232.200,00
TOTAL DE COMPROVANTESD E DESPESAS EMITIDOS	R$	232.200,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	232.200,00

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Pela ***regularidade*** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 561/AJ/2011, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 561/AJ/2011 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

R E L A T O R A

wal